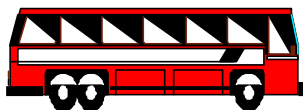


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 046

10/06/99



VALE-TRANSPORTE

Desde 17/12/85, com o advento da Lei nº 7.418, de 16/12/85, todos empregados urbanos, inclusive o temporário e doméstico, tem direito ao Vale-Transporte.

O benefício permite que os empregados utilizem os meios de transporte (metrô, ônibus, trem, etc.), cujo o seu trajeto seja residência-trabalho e vice-versa, sem haver a necessidade de desembolso da despesa, por parte do empregado, dentro do mês respectivo, além de ser parcialmente custeado pela empresa.

O empregado participa com 6% sobre o seu salário, que é descontado no seu recibo de pagamento, e a empresa arca a despesa excedente, isto é, o valor da diferença entre valor total gasto pelo empregado e o valor descontado de 6% sobre o seu salário.

Para efeito da base de cálculo do desconto de 6%, o Parecer Normativo SFT/MT nº 15/92, esclareceu que toma-se como o seu salário inteiro e não apenas os dias úteis do mês calendário. O desconto é proporcional nos casos de admissão, desligamento e férias. Via de regra, o empregado somente poderá utilizar o VT no trajeto residência-trabalho e vice-versa, portanto, havendo ausências (mesmo justificadas) o empregado deverá devolver à empresa o VT não utilizado. Caso não devolva, a empresa poderá descontar pelo valor real do custo do VT e não apenas pelo custo de 6% sobre o seu salário.

Na admissão, anualmente, ou antes disso quando houver mudança de local de residência, o empregado deve assinar uma declaração, contendo:

- o seu endereço residencial;
- meio de transporte utilizado (trajeto residência-trabalho e vice-versa);
- termo de compromisso de informar a empresa sempre que houver alteração residencial;
- termo de compromisso de uso exclusivo para fins residência-trabalho e vice-versa; e
- termo de compromisso de estar ciente que a informação falsa ou uso indevido acarretará a dispensa por justa causa.

Obs.:

- O VT é concedido ao funcionário, independentemente de sua distância residência-trabalho, pois a legislação não previu o raio mínimo à ser concedido;
- Se a empresa concede o VT em dinheiro (mesmo por força de Acordo/Convenção Coletiva), comete três erros. O primeiro, transforma o VT/dinheiro em salário "in natura", arcando com encargos sociais e integrando aos salários. O segundo, não está cumprindo a legislação do VT, sujeito a atuação fiscal, multa de 160 UFIR por empregado, dobrada na reincidência (art. 3º, Lei 7.855/89). O terceiro, não poderá deduzir como despesa operacional no Imposto de Renda, portanto perde o incentivo fiscal;
- Se a empresa concede o transporte próprio, cobrindo todo o trajeto, não está obrigada a fornecer o VT. Se parcial, a parte não coberta do trajeto, deverá ser complementada pelo VT. Do empregado pode ser descontado até 6% sobre o seu salário (arts. 33 e 34, do Decreto nº 95.247/87);
- Se a empresa fornece "passes" ao empregado, ao invés do autêntico VT, comete o mesmo erro do pagamento em dinheiro, citado anteriormente.



FGTS - FISCALIZAÇÃO

A Portaria nº 380, de 01/06/99, DOU de 02/06/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu o Programa de Aumento de Arrecadação do FGTS, que terá início em 01/06/99, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho. Na íntegra:

Ministro de Estado Trabalho e Emprego, no exercício da competência prevista no art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir o Programa de Aumento de Arrecadação do FGTS, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - As autoridades regionais deverão implementar na forma e prazos estabelecidos, as medidas previstas no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Dornelles

Anexo

1. O Programa de Aumento da Arrecadação do FGTS terá início em 01/06/99, cabendo aos Delegados Regionais do Trabalho e Emprego ou às chefias da fiscalização nas Delegacias Regionais e Subdelegacias do Trabalho e Emprego - DRTEs e SDTEs a implementação das medidas a seguir.

2. Cada DRTE deverá fiscalizar, por mês, na modalidade indireta, um número de empresas pelo menos igual a 6 vezes o número de Fiscais do Trabalho lotados na sua área de jurisdição, sendo obrigatória a fiscalização do atributo FGTS.

2.1. Para que esse número mínimo de empresas fiscalizadas seja atingido, cada SDTE deverá seguir o mesmo procedimento, exceto quando o número de Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições específicas for insuficiente para a realização de fiscalizações indiretas sem prejuízo de atividades consideradas essenciais, devendo a DRTE realizar as compensações devidas para que o mínimo exigido na Unidade da Federação seja atingido.

2.2. A DRTE ou SDTE que não alcançar esse mínimo num determinado mês poderá compensar a diferença nos dois meses subsequentes. Caso, ao fim desses 3 meses, o total exigido não seja atingido, as unidades que não conseguiram cumprir a meta estabelecida deverão seguir instruções da Secretaria de Fiscalização do Trabalho para o cálculo diferenciado da pontuação dos Fiscais do Trabalho nelas lotados, de forma a compensar, via fiscalização direta, o déficit apresentado.

2.3. As fiscalizações indiretas do FGTS serão realizadas com base no Cadastro de Empresas Inadimplentes a ser fornecido pela Secretaria da Fiscalização do Trabalho, até 28/05/99, às chefias da fiscalização em cada DRTE, que deverão repassá-lo às SDTEs.

3. Confirmado o débito, e tendo a empresa manifestado interesse em liquidá-lo, será lavrado termo de compromisso fixando prazos para a regularização, conforme instruções a serem expedidas pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho.

4. Caso a empresa não compareça na data determinada na notificação ou se recuse a firmar termo de compromisso, deverá a chefia da fiscalização emitir ordem de serviço para a fiscalização direta na empresa, com vistas ao levantamento do débito e autuação.



INFORMAÇÕES

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.731-39/99

A Medida Provisória nº 1.731-39, de 02/06/99, DOU de 04/06/99, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.731-38, de 06/05/99. Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelo mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.737-27/99

A Medida Provisória nº 1.737-27, de 02/06/99, DOU de 04/06/99, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.737-26, de 06/05/99.

A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/98 - MP 1.744-14/99

A Medida Provisória nº 1.744-14, de 02/06/99, DOU de 04/06/99, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.744-13, de 06/05/99.

A referida MP, fixou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. O reajuste foi de 4,81% + 3,362% a título de aumento real.

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.750-51/99

A Medida Provisória nº 1.750-51, de 02/06/99, DOU de 04/06/99, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.750-50, de 06/05/99, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.769-58/99

A Medida Provisória nº 1.769-58, de 02/06/99, DOU de 04/06/99: reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.769-57, de 06/05/99, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e autorizou o comércio varejista a trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, salvo quando previstas na convenção ou acordo coletivo, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL - BANCO DE HORAS - PAT - MP 1.779-11/99

A Medida Provisória nº 1.779-11, de 02/06/99, DOU de 04/06/99, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou a MP nº 1.779-10, de 06/05/99, DOU de 07/05/99. Em síntese, temos: o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais; a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário a ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral; o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade; o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas; aplicam-se todas as normas da CLT aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP; a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/99 - MP 1.824-1/99

A Medida Provisória nº 1.824-1, de 28/05/99, DOU de 31/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99, e convalidou a MP nº 1.824, de 30/04/99. Na íntegra:

REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ/DOMÉSTICA - PARECER/CJ/nº 1770/99 - EMENTA

EMENTA: Direito Previdenciário e Tributário. Reembolso Creche e Auxílio-Babá.

1. O auxílio-babá deve ser incluído na base de cálculo da contribuição social, primeiro porque tem destinação distinta do reembolso creche e segundo, por não estar expressamente previsto na alínea “s” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.
2. Os valores pagos a título de reembolso creche para crianças com idade superior a prevista constitucionalmente, 6 anos, deverão integrar o salário-de-contribuição.
3. Precedentes Nota Técnica INSS PG/CCAR/nº 546/98 e Parecer CJ nº 854/97.

Decreto (s/nº), de 28/05/99, DOU de 31/05/99, instituiu a Semana Nacional Antidrogas, a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 26 de junho. No encerramento das festividades da “Semana Nacional Antidrogas”, será comemorado também o “Dia Internacional de Combate às Drogas”, celebrado no dia 26 de junho de cada ano.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS PODEM RECEBER EM CONTA CORRENTE MAIS DE CINCO MIL SEGURADOS JÁ PROCURARAM O INSS PARA FAZER A OPÇÃO

Entre os meses de abril e maio deste ano, 5.157 segurados do INSS com benefícios em manutenção optaram por receber as aposentadorias ou pensões em suas contas correntes. Para transferir o pagamento do benefício para sua conta corrente o segurado precisa solicitar o formulário de Opção Bancária na agência onde for correntista ou nos postos do INSS. O documento precisa ser autorizado pelo gerente do banco em que o segurado tem conta e depois ser entregue no INSS.

O pagamento só não poderá ser feito em conta corrente para aqueles que recebem benefícios de prestação continuada (LOAS), e aos de prestação única, como por exemplo o auxílio-doença e o auxílio-maternidade. Isso ocorre porque esses pagamentos não são vitalícios.

Mas os segurados que tenham conta corrente e que não queiram optar pelo novo sistema não são obrigados a fazer o pedido de transferência. O pagamento em conta corrente foi criado para melhorar o atendimento dos aposentados e pensionistas.

Embora o INSS já esteja preparado para fazer a transferência dos pagamentos dos benefícios para as contas correntes, apenas os bancos Itaú e Excel estão prontos para efetuar os pagamentos de aposentadorias e pensões de seus clientes. O Banco do Brasil já comunicou ao INSS que a partir do dia 15 de junho a instituição estará apta a pagar os benefícios a seus correntistas. Os demais bancos estão adequando os sistemas, mas ainda não têm data prevista para iniciar os pagamentos.

De acordo com o INSS, os beneficiários que passarem a receber em suas contas não sofrerão mudança na data do pagamento. Esses, no entanto, continuarão a ser responsáveis pelas tarifas de serviços bancários.

Com essa medida, o INSS otimiza o atendimento nos 40 bancos conveniados, em todo o País, como parte do Programa de Melhoria no Atendimento da Previdência Social. Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 04/06/99.

CRPS JULGOU MAIS DE 48 MIL PROCESSOS SÓ NO PRIMEIRO TRIMESTRE EM BRASÍLIA OITO CÂMARAS DECIDIRAM SOBRE 4.348 PROCESSOS

O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) julgou 48.943 processos no primeiro trimestre deste ano. As 20 Juntas e oito Turmas de Julgamento julgaram 44.595 processos de benefícios em primeira instância em todo o País. As oito Câmaras, localizadas em Brasília, julgaram 4.348 processos, sendo 2.639 de benefícios em segunda instância e 1.709 processos relativos a débitos com a Previdência.

Formado por representantes do Governo, nomeados pelo Ministro da Previdência, das empresas e dos empregados, o CRPS é um órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, que funciona como um tribunal administrativo e tem por função solucionar os litígios entre segurados ou empresas e a Previdência Social.

As oito Câmaras de Julgamento, localizadas em Brasília, julgam matérias relativas a benefícios e débitos. Quatro Câmaras julgam matéria de benefícios em segunda e última instância e as demais julgam os processos de débitos em única e definitiva instância.

O segurado da Previdência que tem seu pedido de benefício indeferido tem 15 dias para recorrer da decisão. O pedido de recurso deve ser feito no mesmo posto do INSS onde deu entrada no processo para concessão do benefício. O posto analisa o pedido de recurso e, se mantiver a decisão, envia o processo para o CRPS que dará ou não provimento para o segurado. No caso de ser negado provimento, o processo pode ser enviado para as Câmaras em Brasília e ser julgado em segunda e última instância.

Alguns processos de benefícios podem se encerrar nas Juntas de Recursos. Isso acontece nos processos que envolvem parecer médico – auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial para deficientes físicos – onde todos os pareceres médicos são iguais.

O INSS também pode recorrer de uma decisão do Conselho no prazo de 15 dias, quando for dado ganho de causa ao segurado. Nesse caso, o processo também vai ser encaminhado para julgamento em segunda instância. Em todas as etapas do processo de concessão ou recurso o segurado é informado por carta sobre as decisões e quais providências deve tomar. No entanto é possível obter informações sobre o andamento de processos de benefícios pelo número (061) 224.2871 ou 319.2823. O andamento dos processos de débitos de empresas pode ser consultado na Internet. Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 07/06/99.

AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA ATINGEM UM MILHÃO DE ATENDIMENTOS MILIONÉSIMO ATENDIMENTO ACONTECEU NA PRIMEIRA AGÊNCIA INAUGURADA NO PAÍS

No último sábado (05), a Previdência Social atingiu a marca de um milhão de atendimentos realizados nas suas novas agências. O milionésimo atendimento aconteceu na Agência Shopping Continental, em Osasco (SP), na concessão de um benefício que foi requerido e deferido no mesmo dia. A agência de Osasco foi a primeira a ser inaugurada no país, em setembro do ano passado.

As novas agências da Previdência Social já estão presentes em oito estados brasileiros: São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Tocantins, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás e Pará. Até o final deste ano, o Ministério da Previdência pretende inaugurar mais 53 novas agências em todo o país.

As agências da Previdência geralmente se encontram em locais de grande movimentação, como shoppings e estações do metrô. Elas reúnem, em um só local, as áreas do Seguro Social, de Arrecadação e da Procuradoria do INSS, com um atendimento especializado.

Além delas, os quiosques PREVfácil também oferecem serviços de auto-atendimento, como informações sobre andamento de processos de concessão de benefícios, de contribuições previdenciárias, de débitos e de parcelamento de dívidas, Certidão Negativa de Débitos on-line, entre outros serviços.

Os quiosques de auto-atendimento se localizam nas agências e também em sindicatos, associações de aposentados, entidades públicas e serviços de atendimento ao cidadão dos estados.

As agências e quiosques PREVfácil integram o Programa de Melhoria de Atendimento do Ministério da Previdência e Assistência Social, e possibilitam um atendimento com mais conforto, rapidez e segurança ao segurado. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 09/06/99.*

INSS CONFIRMA DADOS DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL INFORMAÇÕES PODEM SER CORRIGIDAS PELO SEGURADO

Duzentos e vinte mil cartas foram encaminhadas pelo Ministério da Previdência Social para as pessoas que se inscreveram como contribuintes individuais pela Central de Atendimento ao Público, o PREVfone. Essas correspondências foram enviadas para confirmar os dados dos novos inscritos. No caso de o segurado constatar erro nas informações, ele deve se dirigir a um Posto ou Agência da Previdência para fazer as correções.

Em um mês, o PREVfone registrou um aumento de 28.678 inscrições. No mês de maio, um total de 81.377 inscrições foram feitas e em abril 52.699. Essas pessoas conseguiram se inscrever sem precisar se deslocar às Unidades de Atendimento da Previdência, ligando gratuitamente para o número 0800 78 01 91, que também oferece esclarecimentos sobre os diversos serviços prestados pela Previdência Social ao cidadão.

Também em maio, o PREVfone recebeu 485.137 chamadas de todo o país. A Região Sudeste foi responsável por mais de 63% das ligações recebidas, que totalizaram 306.174. Apenas o estado de São Paulo responde por praticamente 30% dos telefonemas da região, com 143.196. Em segundo lugar está a região Nordeste, com 84.558 chamadas, o que corresponde a 17,43%. Logo depois vem a Região Sul, em terceiro, com 8,94%; Centro-Oeste em quarto, com 8,5% e, finalmente, a Região Norte, com menos de 1%.

O serviço mais solicitado no PREVfone foi o de informações sobre benefícios, que recebeu um total de 158.688 chamadas. As demais ligações tiveram o objetivo de inscrever contribuintes individuais, obter informações sobre CND e contribuição ao INSS. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 11/06/99.*

DECRETO REESTRUTURA O INSS PARA MELHOR ATENDIMENTO MEDIDA UNIFICA OS ARTIGOS IAPAS E INPS

O Diário Oficial da União divulga hoje o Decreto 3.081/99, assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, reestruturando o Instituto Nacional do Seguro Social. O Ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, disse que a reestruturação do INSS representa para os segurados a fusão entre os antigos IAPAS e INPS, extintos desde 1990, mas que, na prática, continuavam divididos para o público.

"A essência da reestruturação é a descentralização dos serviços com ênfase para a melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social. Não podemos aceitar ver nossos velhinhos penando nas filas do INSS. A reestruturação do Instituto reflete a preocupação direta com as pessoas", disse o ministro.

Pelo decreto, os 1.047 postos do Seguro Social serão transformados em 1.135 novas Agências da Previdência Social, totalmente informatizadas. Atualmente, existem 20 novas Agências da Previdência em dez estados da Federação. Até 31 de dezembro do ano 2000, toda a rede de atendimento do INSS estará transformada em modernas agências.

O decreto prevê, ainda, a melhoria da remuneração dos cargos de chefia que trabalham voltados para o atendimento ao público. Para isso, as antigas Gerências do Seguro Social, as de Arrecadação e Fiscalização e a estrutura da Procuradoria foram unificadas em 100 Gerências Executivas Regionais no país, as quais ficarão vinculadas às novas agências da Previdência.

As estruturas das Superintendências também foram enxugadas, restando apenas nove em todo o país, localizadas nos estados que possuem três ou mais Gerências Executivas Regionais. No entanto, os superintendentes deixam de ter função hierárquica sobre os gerentes.

A medida racionaliza também os cargos de chefia do INSS. Na estrutura antiga, um em cada quatro funcionários possuía uma função de confiança, num total de 9 mil e 800 cargos. Com a reestruturação, esse número fica em 6 mil e 800, mas a massa salarial continua a mesma, representando melhor remuneração para os que assumirem esses cargos.

"Estamos mudando a cara da Previdência Social e vamos ser um referencial de serviço público no Brasil. É o fim do longo passeio de processos entre os diversos níveis hierárquicos do Instituto. Todo o atendimento aos aposentados, pensionistas e contribuintes da Previdência Social será resolvido nas próprias agências ou no máximo nas Gerências Executivas Regionais", afirmou o Ministro Waldeck Ornélas.

A reestruturação do INSS promoverá ampla requalificação profissional dos servidores. Os gerentes serão selecionados entre os servidores ativos do INSS, por princípios técnicos, e a adesão aos cargos será espontânea. Os servidores que desejarem se candidatar à função de gerente vão se inscrever pela Internet ou por carta e os melhores serão selecionados. Em seguida, os escolhidos receberão treinamento focado em novos princípios de gerência administrativa.

O INSS terá, também, um Banco de Talentos em que os servidores expressarão suas preferências profissionais, passando a possuir precedência para trabalhar em missões técnicas ou administrativas especiais, coincidentes com a sua predileção. O ministro Waldeck Ornélas acrescentou que a fusão das estruturas do Seguro Social e de Arrecadação e Fiscalização representará maior eficiência e menor custo de manutenção, uma vez que

permitirá a racionalização das estruturas físicas do Instituto. "Estamos fazendo toda a transformação sem recursos adicionais e dentro dos limites dos cortes orçamentários efetuados na área de custeio", explicou o ministro. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 11/06/99.*



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

Assinale a alternativa correta:

1. Todos os empregados têm direito a um Descanso Semanal Remunerado (DSR), num dia da semana, de preferência aos domingos. Este descanso é de:
A) 11 horas
B) 24 horas
C) 7:20 horas.
2. De acordo com a legislação trabalhista (e não pela sua convenção ou acordo coletivo), em virtude do nascimento do filho, o empregado tem direito a:
A) 5 dias corridos, a contar do parto;
B) 1 dia corrido, a contar do parto;
C) 8 dias corridos, a contar do parto.

Nota: Respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

1. Alternativa "A". A jornada de trabalho noturno urbano tem início as 22 horas e término as 5 horas. Já no setor rural, o horário é das 21 as 4 horas.
2. Alternativa "A". As empresas que possuem mais de 10 funcionários, estão obrigadas a manterem o registro de ponto, que podem ser: manual, mecânico ou eletrônico. Qualquer opção que se faça, não há necessidade de prévia autenticação junto ao DRT, bem como o modelo é de livre escolha.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"